



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 040, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Através da presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel na localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, neste Município, para a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 60 (Marobá).

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de “*adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal*”, inicialmente, esta Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao Proprietário, que conterà a cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e o valor da oferta.

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941¹ e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº. 01/2024².

Contudo, em atendimento ao disposto no art. 35, XI da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a “*aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais*”, diante do interesse público devidamente justificado e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365compilado.htm

² <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/instrucao-normativa-n001-2015-versao-4-pesquisavel-1713535287.pdf>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N° 046 /2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE
BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, neste Município, com área total de 3.938,29m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a Matrícula nº. 13.691, de propriedade de Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense.

§ 1º. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo.

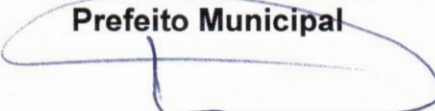
§ 2º. O bem imóvel mencionado no *caput* deste artigo destinar-se-á a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 60 (Marobá).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 14 de junho de 2024.


**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal**


**Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO – GLEBA RURAL

Processo Nº 16658/2022.

1. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Obtenção do valor de mercado de gleba rural localizada junto à Comunidade de Boa Esperança e Cacimbinha, distante 3,90 km do Perímetro Urbano mais próximo, Distrito de Santo Eduardo, município de Presidente Kennedy, com área total de 3.938,29 m², conforme Levantamento Topográfico, em anexo.

3. FINALIDADE

Conforme teor do presente processo, a respectiva secretaria citada acima fundamenta e justifica tal gleba como uma área de Interesse Público para **Desapropriação** com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá), gleba junta à Comunidade de Boa Esperança e Cacimbinha, conforme Levantamento Topográfico em anexo.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação, além das exigências impostas por Leis Federais, Estaduais e Municipais e foi elaborado com observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal – IEL.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais e documentos, os quais incluem, o Registro de Imóveis de Presidente Kennedy, Secretaria Municipal de Fazenda, corretores locais, proprietários/posseiros de terrenos e lotes vizinhos, entre outros.

No melhor conhecimento e crédito desta Comissão, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o Laudo como Parecer Técnico de Engenharia de Avaliações e Perícias.

Partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão.

O presente trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando o objetivo já descrito, não devendo, portanto, ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Engenheiro
CREA 77.490-1

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Metrômetro Nº 0848

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 134.015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

5. IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS/POSSEIROS:

Imóvel em Zona Rural, distante 3,90 km do Perímetro Urbano de Santo Eduardo, mais próximo, conforme mapas de Zoneamento disponíveis no PDM Municipal, Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidades e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense	216.084.237-00 e 094.665.357-73	Propriedade	Matrícula nº 13.691, Livro Nº 2-B-R	3.938,29

6. PROCEDIMENTOS APLICADOS/AVALIAÇÃO

Para avaliação da gebo, teremos como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Boa Esperança – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019.

Tal Decreto traz em sua página 22 o Valor de R\$ 18.595,04/hectare.

A pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis (R.G.I), do município, das últimas transmissões ocorridas, no local ou proximidades, não trouxe amostras de negociações que representem valores atuais de mercado, ou seja, o Cartório informou não ter ocorrido transmissões que servissem de amostras.

O município de Presidente Kennedy vive atualmente uma situação completamente adversa que influencia diretamente no mercado imobiliário, arrecadação municipal com abrupto aumento por recebimento de royalties do petróleo e divulgações na mídia de investimentos milionários pela Ferrous Ressource e o Porto Central, fatos que geraram uma valorização generalizada dos imóveis, porem por má gestão do município no passado, falta de execução de obras de infraestrutura e saneamento básico entre outras, como também envolvimento em Inquérito Policial junto a Polícia Federal, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça que nos anos de 2012 e 2019, provocaram também uma desvalorização destes imóveis.

A crise atual do País, desemprego e baixa movimentação produtiva, de vendas, agroindústria, covid-19, entre outros que forcem uma especulação imobiliária negativa.

A recente divulgação da Licença de Instalação do Porto Central, supressão vegetal, concedida pelo IEMA.

As recentes obras de Infraestrutura e Saneamento Básico, parte já executadas, parte com Certames Licitatórios em atual andamento e parte em fase de Elaboração de Projetos, no município.

Este vai e vem imobiliário dificulta e inviabilizam a utilização dos métodos de tratamentos de fatores, involutivo e evolutivo, definidos junto a NBR 14.653.

Com este valor de R\$ 18.595,04/hectare ou $R\$ 18.595,04/10.000 \text{ m}^2 = R\$ 1,86/\text{m}^2$, que representa R\$ 90.000,00/Alqueire com 48.400 m², aproxima-se do valor de mercado, atualmente nesta região, utilizaremos este valor para prosseguimento da avaliação.

Este é um valor tecnicamente avaliado onde considera as condições do local e a infraestrutura atual existente, e em construção, lembrando que nesta data o município está realizando várias pavimentações asfálticas próximas da área avalianda, este valor não leva em consideração especulações desordenadas e expectativas irreais comuns do mercado local. Tal valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS inclusive poderia ser bem maior se houvesse no local um Parcelamento Regular do solo com registros parcelados e escrituras individuais de cada lote.

Vale ressaltar que este valor por metro quadrado se refere a esta gleba, ainda Rural em seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), se trata de propriedade legítima, como demonstra a Certidão em anexo.

A gleba a ser desapropriada, com sua respectiva área, se encontra no levantamento topográfico em anexo, abaixo seguem principais dados:

Área A: 806,53 m²;

Área B: 3.131,76 m²;

Área Total: 3.938,29 m².

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: AX7.490-1

Confrontações Área A:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE ELIMÁRIO DOS SANTOS BAIENSE	0,00	TRADE2CHINA PROCESSAMENTO DE CASTANHAS LTDA	2,95	ÁREA REMANESCENTE DE ELIMÁRIO DOS SANTOS BAIENSE	134,51	ESTRADA MUNICIPAL SANTANA FELIZ X ES-060	135,19

* Medidas aproximadas, para confrontações exatas vide material topográfico, Memoriais Descritivos, em anexo.

Confrontações Área B:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
TRADE2CHINA PROCESSAMENTO DE CASTANHAS LTDA	3,32	ÁREA REMANESCENTE DE ELIMÁRIO DOS SANTOS BAIENSE	0,00	ÁREA REMANESCENTE DE ELIMÁRIO DOS SANTOS BAIENSE	667,16	ESTRADA MUNICIPAL SANTANA FELIZ X ES-060	675,66

* Medidas aproximadas, para confrontações exatas vide material topográfico, Memoriais Descritivos, em anexo.

As documentações de Titularidade (Certidão) e pessoais também se encontram em anexo.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

Nome	CPF	Área (m ²)	Valor/m ² (R\$/m ²)	Valor da Gleba (R\$)
Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense	216.084.237-00 e 094.665.357-73	3.938,29	1,86	7.325,22

Entendemos este valor final avaliado NÃO ser justo para a Desapropriação, faremos nova tentativa comparando Com Distrito Urbano mais próximo, de Santo Eduardo, sendo aplicado descontos de tratamento para comparação.

Como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Santo Eduardo – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019. Tal Decreto traz em sua página 21 o Valor de R\$ 41,66/m² a R\$ 83,33/m².

Como a nossa Gleba Avalianda é Rural e dista 3,90 km do Perímetro Urbano de Santo Eduardo, não dispõe de arruamentos, nem demais equipamentos urbanos algum como, Escola, Posto de Saúde, etc, utilizaremos o menor valor de R\$ 41,66/m² e ainda aplicado desconto de 50%, chagando a R\$ 20,83/m².

Com este valor teríamos no local um lote hipotético, sem registro, posse, de 300 m² x R\$ 20,83/m² = R\$ 6.249,00, onde entendemos aproximar-se bem das vendas irregulares de "lotes" que acontecem naquela região e utilizaremos tal valor para a presente avaliação.

Dr. Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134/D/ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Nome	CPF	Área (m2)	Valor/m ² (R\$/m2)	Valor da Gleba (R\$)	Valor por extenso (R\$)
Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense	160.507.037-87 e 041.977.527-76	3.938,29	20,83	82.034,58	Oitenta e dois mil trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos

Sugerimos para correção/atualização monetária do valor avaliado, caso aconteça um período de tempo entre 05/03/2024, data da presente avaliação, até a data (mês/ano) da efetiva desapropriação/pagamento, o Indexador índice IGP-M - (FGV), podendo ser encontrado no endereço eletrônico abaixo:

<http://drcalc.net/easycalc/correcao.asp>

José Maria Marques Junior
Arquiteto Urbanista
CAU: A77.490-1

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O mercado imobiliário local nesta época está funcionando de forma regular, em fase de recuperação e valorização, com especulações imobiliárias desordenadas, com perspectivas de valorização média em curto prazo, apesar do cenário atual do país, concedendo aos imóveis em questão, razoável facilidade de venda.

8. DATAS DE REFERÊNCIA

Vistoria: 10/11/2023

Avaliação: 10/11/2023 à 29/11/2023

Reavaliação: 05/03/2024

Laudo: 05/03/2024

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a pesquisa de mercado feita na região nota-se uma tendência de muitas ofertas com preços acima do real valor de mercado. Este fenômeno, o qual acometeu de um modo geral em todos os imóveis de Presidente Kennedy, aumentando significativamente os valores praticados no mercado imobiliário, de certa forma, especulativa, foi em decorrência das obras de grande porte prometidas, conforme descrito no item 6, como também a política assistencialista em nosso município, com o consequente aumento da procura por habitação.

Não perdemos neste momento a noção que o valor de mercado é definido como aquele em que um vendedor desejoso de vender, mas não compelido, vende a um comprador desejoso de comprar, mas também não compelido, de forma que os valores estimados dos imóveis se encontram dentro dos padrões reais de mercado.

Área, medidas e confrontações conforme levantamento topográfico em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

Rui Cabral de Alencar
Engenheiro Civil
CREA 034-B/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo, desenvolvido em 05 (cinco) folhas impressas em um só lado, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada, acompanhado dos seguintes documentos:

- Levantamento Topográfico Planimétrico;
- Certidão Atualizada do Imóvel Avaliando;
- Decreto nº 072, de 24 de Setembro de 2020 – Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 046, de 19 de Julho de 2022 – Altera o Decreto nº 072/2020 que Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 133 de 10/12/2019, para cálculo de ITBI;
- Relatório Fotográfico.

Presidente Kennedy, 05 de Março de 2024.

11. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS


RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTE


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
CABI – MEMBRO

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1


SIDNEI CHAVES
CABI – MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, onde se achavam presentes os servidores abaixo assinados e compromissados, tendo sido nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação do imóvel objeto do levantamento topográfico anexo ao presente processo, nº 16658/2022, pretendido para ser área de infraestrutura pública municipal, para Desapropriação, com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá), sob a avaliação direta dos membros integrantes da Comissão.

Gleba Rural localizada entre as Comunidade de Boa Esperança e Cacimbinha, distante 3,90 km do Perímetro Urbano mais próximo, Distrito de Santo Eduardo, município de Presidente Kennedy-ES, com área total de 3.938,29 m², conforme Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidade e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m ²)
Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense	216.084.237-00 e 094.665.357-73	Propriedade	Matrícula nº 13.691, Livro Nº 2-B-R	3.938,29

Área A: 806,53 m²;Área B: 3.131,76 m²;Área Total: 3.938,29 m².

Confrontações Área A:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE ELIMÁRIO DOS SANTOS BAIENSE	0,00	TRADE2CHINA PROCESSAMENTO DE CASTANHAS LTDA	2,95	ÁREA REMANESCENTE DE ELIMÁRIO DOS SANTOS BAIENSE	134,51	ESTRADA MUNICIPAL SANTANA FELIZ X ES-060	135,19

* Medidas aproximadas, para confrontações exatas vide material topográfico, Memoriais Descritivos, em anexo.

Confrontações Área B:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
TRADE2CHINA PROCESSAMENTO DE CASTANHAS LTDA	3,32	ÁREA REMANESCENTE DE ELIMÁRIO DOS SANTOS BAIENSE	0,00	ÁREA REMANESCENTE DE ELIMÁRIO DOS SANTOS BAIENSE	667,16	ESTRADA MUNICIPAL SANTANA FELIZ X ES-060	675,66

* Medidas aproximadas, para confrontações exatas vide material topográfico, Memoriais Descritivos, em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

Conforme Laudo de Avaliação em anexo, fica a referida área, avaliadas em:

Nome	CPF	Área (m ²)	Valor/m ² (R\$/m ²)	Valor da Gleba (R\$)	Valor por extenso (R\$)
Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense	160.507.037-87 e 041.977.527-76	3.938,29	20,83	82.034,58	Oitenta e dois mil trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos

RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTEJOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
CABI – MEMBROSIDNEI CHAVES
CABI – MEMBRO

Presidente Kennedy – ES, 05 de Março de 2024.



PROCESSO Nº 151.874

FOLHA Nº 10

Espírito Santo 105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
Bel. Hudson Cardoso da Hora
Oficial

VALIDADE
30 DIAS

CNM: 023119.2.0013691-20

MATRÍCULA Nº

LIVRO Nº 2-B-R

FICHA 091

13.691

DATA 25/02/2021

MATRÍCULA Nº

13.691

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO Nº 2

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Oficial

Imóvel: Uma área de terreno rural medindo duzentos e trinta mil e quatrocentos (230.400,00M²) metros quadrados, equivalentes a 04 (quatro) alqueires, 30 (trinta) litros e 500,00m², em pastos, situado no lugar denominado "Criador e Boa Esperança em Jibóia", Município de Presidente Kennedy-ES. Confrontando-se por seus diversos lados com a Avenida Principal, Elimário dos Santos Baiense, Valdete da Silva, Elimário dos Santos Baiense e Estrada para Aroeira, conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Neofeton Luiz Ornelas Passos - CREA - RJ 030.236/D - COD. Credenciado - FCQ. ART nº 0820210011060. **Perímetro: 2016,88 m.**

DESCRIÇÃO: Inicia-se no Vértice 1, com coordenadas (294105,77;7659547,08). **Avenida Principal 725,17 m.** Do vértice 1 segue até o 2 (294107,02;7659541,67) r=125,13m AC= 2°28'46" e distância de 5,53 m. Do vértice 2 segue até o 3 (294116,44;7659514,46) com r=252,00m AC= 6°49'26" e distância de 28,82 m. Do vértice 3 segue até o 4 (294125,96;7659490,08) com rumo de 21°19'50" SE e distância de 26,17 m. Do vértice 4 segue até o 5 (294361,25;7659273,19) com r=375,00m AC= 51°59'58" e distância de 331,26 m. Do vértice 5 segue até o 6 (294574,93;7659209,20) com rumo de 73°19'48" SE e distância de 223,05 m. Do vértice 6 segue até o 7 (294583,08;7659206,69) com r=349,00m AC= 1°22'20" e distância de 8,53 m. Do vértice 7 segue até o 8 (294592,09;7659203,61) com r=135,00m AC= 3°48'35" e distância de 9,52 m. Do vértice 8 segue até o 9 (294602,59;7659198,99) com r=84,21m AC= 7°01'37" e distância de 11,48 m. Do vértice 9 segue até o 10 (294635,95;7659166,90) com r=70,00m AC= 47°37'49" e distância de 46,96 m. Do vértice 10 segue até o 11 (294664,17;7659151,65) com rumo de 61°36'48" SE e distância de 33,85 m. **Estrada de Acesso 93,82 m.** Do vértice 11 segue até o 12 (294757,77;7659158,08) com rumo de 86°03'54" NE e distância de 93,82 m. **Elimário dos Santos Baiense 651,24 m.** Do vértice 12 segue até o 13 (294725,37;7659629,16) com rumo de 3°56'06" NO e distância de 472,19 m. Do vértice 13 segue até o 14 (294558,34;7659693,66) com rumo de 68°53'09" NO e distância de 179,05 m. **Valdete da Silva 192,70 m.** Do vértice 14 segue até o 15 (294408,65;7659641,68) com rumo de 70°50'55" SO e distância de 158,45 m. Do vértice 15 segue até o 16 (294405,94;7659675,81) com rumo de 4°33'10" NO e distância de 34,25 m. **Elimário dos Santos Baiense 353,95 m.** Do vértice 16 segue até o 17 (294343,13;7659614,43) com r=50,00m AC= 122°51'50" e distância de 107,22 m. Do vértice 17 segue até o 1 (294105,77;7659547,08) com rumo de 74°09'39" SO e distância de 246,73 m. fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 230.400,00 m².

PROPRIETÁRIOS: Elimário dos Santos Baiense, CPF nº216.084.237-00, CI-IFP-RJ-04948146-8, nascido em 15.06.1942, filho de Heitor Baiense e Davina dos Santos Baiense, e sua esposa Ruth Viana Baiense, CPF nº094.665.357-73, CI-SGPC-ES-605.795, nascida em 13.01.1944, filha de Reginaldo Soares Viana e Olímpia Ferreira da Silva Viana, brasileiros, produtores rurais aposentados, casados desde 20.03.1965 pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua Juscelino Kubtscheck, 37 - Centro - Presidente Kennedy-ES. CEP 29.350-000 - endereço eletrônico: arautodoescribapk@hotmail.com. **CADASTRADO NO INCRA: 508.963.010.782-4**, Área total: 56,6682 ha; Módulo Rural: 50,0431; Nº de Módulos Rurais: 1,01; Módulo Fiscal: 30,0000; Nº Módulos Fiscais: 1,8889; FMP: 3,00 ha. **NIRF: 0.199.406-9.**

REGISTRO ANTERIOR: 9-7042, Livro 2-A-K, fls. 42, deste Ofício Imobiliário. O documento que deu origem ao ato ora praticado foi prenotado conforme Protocolo nº 16.830 em data de 25.02.2021. Selo de Fiscalização: 023119.BCW2101.00569. Emolumentos: R\$ 4.030,91; FUNEPJ: R\$ 403,35; FUNEMP: R\$ 201,64; FADESPES: R\$ 201,64; FUNCAD: R\$ 201,64. Total: R\$ 5.039,18. Presidente Kennedy-ES, 25 de

fevereiro de 2021

Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora - -

Av.1-13.691

Protocolo: 16.830

Data: 25 de fevereiro de 2021

Certifico que consta Averbado sob o nº 8-7042 do registro anterior, o seguinte teor: Av. 8-7042. Protocolo: 16.807, Data: 19 de janeiro de 2021. Procede-se a esta averbação conforme CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, datado 14 de dezembro de 2020, assinado pelo técnico em Desenvolvimento Agropecuário Walter Luiz Ferreira Domelas, para constar que o imóvel da presente matrícula está inscrito no CAR sob o nº 610747 - Processo nº 7947/2020 - Título nº 86041/2020. Selo de Fiscalização: 023119.BCW2101.00569. Emolumentos: R\$ 4.030,91; FUNEPJ: R\$ 403,35; FUNEMP: R\$ 201,64; FADESPES: R\$ 201,64; FUNCAD: R\$ 201,64. Total: R\$ 5.039,18. Presidente Kennedy-ES, 25 de fevereiro de 2021.

Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.2-13.691

Protocolo: 17.977

Data: 12/01/2024

CCIR: Procede-se a esta averbação nos termos do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR-2023), para fazer constar que o imóvel acima matriculado está Cadastrado no INCRA com a codificação nº 508.063.010.782-4, Titular (Declarante): Elimario dos Santos Baiense; Nacionalidade: Brasileira; denominação do imóvel rural: Boa Esperança; Indicação para localização: Estrada Kennedy a Boa Esperança, Área total: 50,6682 ha; Nº de Módulo Rural 50,0489; Nº de Módulos Rurais: 0,89; Módulo Fiscal: 30,0000; Nº Módulos Fiscais: 1,6889; FMP: 2,00 ha. Selo de Fiscalização: 023119.CFE2306.00172. Emolumentos: R\$ 2.311,73, FUNEPJ: R\$ 96,10, FUNEMP: R\$ 47,92, FADESPES: R\$ 47,92, FUNCAD: R\$ 47,92 = TOTAL: R\$ 2.551,59. Presidente Kennedy-ES, 12 de janeiro de 2024.

Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.3-13.691

Protocolo: 17.977

Data: 12/01/2024

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida em 11.01.2024, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - com o código de controle da certidão: 9B0B.CC2D.8C7F.F59A, para constar o CIB nº 0.199.406-9. Selo de Fiscalização: 023119.CFE2306.00172. Emolumentos: R\$ 2.311,73, FUNEPJ: R\$ 96,10, FUNEMP: R\$ 47,92, FADESPES: R\$ 47,92, FUNCAD: R\$ 47,92 = TOTAL: R\$ 2.551,59. Presidente Kennedy-ES, 12 de janeiro de 2024.

Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

R.4-13.691

Protocolo: 17.977

Data: 12/01/2024

EMITENETE: Heitor Hugo Elias Bahiense, CPF nº 166.890.797-67, CNH nº 07574243363-DETRAN, nascido em 06.06.2002, filho de Jussselem Brum Elias, brasileiro, pecuarista, solteiro, residente e domiciliado à Escadaria Doutor Brício Mesquita, Maria Ortiz - Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP. 29.301-459 - e-mail: heitorhugoelias@gmail.com. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, por sua agência Presidente Kennedy/ES, CNPJ 00.000.000/3406-18, ou à sua ordem, localizada à Rua Atila Vivacqua, nº 66, Centro - CEP. 29.350000 - e-mail: age3688@bb.com.br. **FORMA DO TÍTULO:** Cédula Crédito Bancário nº 40/01156-9, emitida em 09 de janeiro de 2024. **TÍTULO DO ÔNUS:** Hipoteca Censual de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros. **VALOR:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os valores do crédito aberto ou lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo financiado, bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos certificados de depósitos interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis). **VENCIMENTO FINAL:** 01 de Janeiro de 2029. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, obrigo-me (amo-nos) a pagar ao Banco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Bel. Hudson Cardoso da Hora
Oficial



MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA N°

13.691

LIVRO Nº 2-B-R CNM: 023119.2.0013691-20

2-B-R

DATA

FICHA Sup.01-091

Sup.01-091

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO Nº 2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Brasil S.A., 4 (quatro) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01/01/2026 e a última em 01/01/2029, sendo as parcelas no valor nominal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no período, obrigando-me a liquidar com a última, em 01/01/2029, todas as responsabilidades resultantes deste título. **BENS VINCULADOS:** O imóvel da presente matrícula. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na agência da Cidade de Presidente Kennedy **ES. INTERVENIENTES GARANTIDORES:** Elimário dos Santos Baiense, CPF nº 216.084.237-00, CNH 00502789507/DETRAN/ES, filho de Davina dos Santos Baiense e Heitor Baiense, brasileiro, pecuarista, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, residente à Rua Juscelino Kubistchek, s/n, casa, Centro - Presidente Kennedy-ES - CEP. 29.350-000 e **Ruth Viana Baiense**, CPF nº 094.665.357-73, Cl. nº 605795-SPTC/ES, filha de Olímpia Ferreira da Silva Viana e Reginaldo dos Santos Viana, brasileira, pecuarista, casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens, residente à Rua Juscelino Kubistchek, s/n, casa, Centro - Presidente Kennedy-ES - CEP. 29.350-000. Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta serventia as seguintes Certidões: Negativas de Débitos Trabalhistas nºs 2679361/2024 e 2846182/2024, expedidas em 11/01/2024 e 12.01.2024 pela Justiça do Trabalho; Negativas de Débitos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, emitidas em 11.01.2024 e 12.01.2024, sob os nºs 40468708 e 40476833; Negativas de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 19.09.2023 e 12.01.2024, códigos de controle das certidões: D7ED.6B7B.A513.915E e 70BD.4341.765B.5F9B e Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União de imóveis rurais, CIB nº 0.199.406-9, emitida em 11.01.2024, com o código da certidão: 9B0B.CC2D.8C7F.F59A. A Credora Banco do Brasil S.A., acima qualificada, dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Municipal, em nome de Elimário dos Santos Baiense CPF nº. 216.084.237-00, CNH nº 00502789507/DETRAN/ES e sua esposa Ruth Viana Baiense, CPF nº. 094.665.357-73, Cl nº. 605795/SPTC/ES, acima qualificados. Demais condições e idênticos documentos encontram-se arquivados nesta Serventia. **Cédula também registrada sob o nº 824, Lº 3, fls. 024. Selo de Fiscalização: 023119.CFE2306.00172. Emolumentos: R\$ 2.311,73, FUNEPJ: R\$ 96,10, FUNEMP: R\$ 47,92, FADESPES: R\$ 47,92, FUNCAD: R\$ 47,92 = TOTAL: R\$ 2.551,59, Presidente Kennedy-ES, 12 de Janeiro de 2024. //**

~~Bel Hudson Cardoso da Silva~~

R-5-13.691 Protocolo: 17.978 Data: 12/01/2024

EMITENTE: Heitor Hugo Elias Bahiense, CPF nº 166.890.797-67, CNH nº 07574243363-DETRAN, nascido em 06.06.2002, filho de Jusselem Brum Elias, brasileiro, pecuarista, solteiro, residente e domiciliado à Escadaria Doutor Brício Mesquita, Maria Ortiz - Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP. 29.301-459 - e-mail: heitorhugoelias@gmail.com. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, por sua agência Presidente Kennedy/ES, CNPJ 00.000.000/3406-18, ou à sua ordem, localizada à Rua Átila Vivacqua, nº 66, Centro - CEP. 29.350000 - e-mail: age3688@bb.com.br. **FORMA DO TÍTULO:** Cédula Crédito Bancário nº 40/01154-2, emitida em 22 de dezembro de 2023. **TÍTULO DO ÔNUS:** Hipoteca Cedral de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros. **VALOR:** R\$ 170.279,46 (cento e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 (doze inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **VENCIMENTO FINAL:** 16 de dezembro de 2024. **FORMA DE PAGAMENTO:** Obrigo-me (amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., em 16.12.2024, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula orçamento de aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. **BENS VINCULADOS:** O imóvel da presente matrícula. **PRACA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na agência da Cidade de Presidente Kennedy-ES.

INTERVENIENTE GARANTIDOR: Elimario dos Santos Baiense, CPF nº 216.084.237-00, CNH 00502789507/DETRAN/ES, filho de Davina dos Santos Baiense e Heitor Baiense, brasileiro, pecuarista, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, residente à Rua Juscelino Kubistchek, s/n, casa, Centro - Presidente Kennedy-ES - CEP. 29.350-000 e Ruth Viana Baiense, CPF nº 094.665.357-73, CI. nº 605795-SPTC/ES, filha de Olímpia Ferreira da Silva Viana e Reginaldo dos Santos Viana, brasileira, pecuarista, casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens, residente à Rua Juscelino Kubistchek, s/n, casa, Centro - Presidente Kennedy-ES - CEP. 29.350-000. Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta serventia as seguintes certidões: Negativas de Débitos Trabalhistas nºs 2679361/2024 e 2846182/2024, expedidas em 11/01/2024 e 12.01.2024 pela Justiça do Trabalho; Negativas de Débitos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, emitidas em 11.01.2024 e 12.01.2024, sob os nºs 40468708 e 40476833; Negativas de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 19.09.2023 e 12.01.2024, códigos de controle das certidões: D7ED.6B7B.A513.915E e 70BD.4341.765B.5F9B e Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União de imóveis rurais, CIB nº 0.199.406-9, emitida em 11.01.2024, com o código de controle da certidão: 9B0B.CC2D.8C7F.F59A. A Credora Banco do Brasil S.A., acima qualificada, dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Municipal, em nome de Elimario dos Santos Baiense CPF nº. 216.084.237-00, CNH nº 00502789507/DETRAN/ES e sua esposa Ruth Viana Baiense, CPF nº. 094.665.357-73, CI nº. 605795/SPTC/ES, acima qualificados. Demais condições e idênticos documentos encontram-se arquivados nesta Serventia. **Cédula também registrada sob o nº 823, Lº 3, fis. 023. Selo de Fiscalização: 023119.CFE2306.00173. Emolumentos: R\$ 923,68, FUNEPJ: R\$ 54,00, FUNEMP: R\$ 26,87, FADESPES: R\$ 26,87, FUNCAD: R\$ 26,87 = TOTAL: R\$ 1.058,29** Presidente Kennedy-ES, 12 de janeiro de 2024.
Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia, é a reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73 e Provimento nº 027/08/89 da Egrégia, Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Presidente Kennedy-ES, 06 de Março de 2024 (09:31H).

CERTIDÃO CRGINº. 24/000177

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Presidente Kennedy-ES, aos 06/03/2024 (06 de Março de 2024).

A presente Certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985.

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
023119.CFE2306.00766

EMOLUMENTOS (Lei 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 94,54
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 9,39
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$ 4,75
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 4,75
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES) = R\$ 4,75
TOTAL = R\$ 118,18

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



04.749.679/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis Pessoas
Jurid., Títulos e Docº e Protesto de Títulos

Rua Olegário Fricks, nº 91

Centro - CEP 29350-000

Presidente Kennedy - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 040/2024 e Projeto de Lei N° 046/2024 – Com o seguinte assunto: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 19 de Junho de 2024.

Jacimar Marvlla Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



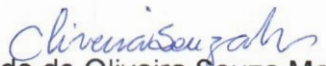
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 22ª Sessão Ordinária, no dia 27 de junho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 27 de junho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°: 046/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei n°. 046/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Bem Imóvel na Localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, neste Município e dá outras providências”*.

Requer autorização para desapropriar bem imóvel na localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, conforme descrito em artigo primeiro da proposição, neste Município, para implantação de obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 60 (Marobá).

Justifica a desapropriação com base no Art. 9º, XXVI, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Município *“adquirir bens, mediante desapropriação, na forma da lei federal”*, e informa que de início a Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao proprietário, que conterà *cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e ainda, o valor da oferta*.

Esclarece ainda que, rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Decreto-Lei nº 3.365/1941 e da Instrução Normativa SJUR nº 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº 01/2024.

Quanto ao aspecto financeiro, verifica-se que a transação está sendo realizada com base em Laudo de Avaliação – Gleba Rural - Processo nº 16658/2022, e demais documentos que se fazem necessários para elaboração da presente proposta.

Em art. 1º, da proposição, transcreve os detalhes do imóvel, área total, suas confrontações em seus diversos lados e as finalidades da presente aquisição/desapropriação.

Anexa Laudo de Avaliação, conforme processo nº 16658/2022.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a autorização da Câmara Municipal para a aquisição de imóveis pela municipalidade em seu Arts. 35 – XI e 67 – XVIII:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

E ainda, em Art. 67 – XVIII, que descreve:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

XVIII – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.

Em Art. 1º, da proposição, detalha:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel situado na localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, neste Município, com área total de 3.938,29m2, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

matrícula nº 13.691, de propriedade de Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense.

§ 1º - O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no “caput” deste artigo.

§ 2º - O bem imóvel mencionado no “caput” deste artigo destinar-se-á a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x S 60 (Marobá).

Em Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025.041220013.106 – Elemento de despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

Destarte, é perfeitamente cabível a aquisição por desapropriação de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: **a uma:** dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e **a duas:** da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Presente o interesse público, conforme declarado na mensagem da proposição, visto que a destinação do imóvel a ser adquirido se destina à implantação de obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 60 (Marobá).

No mais, não há óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

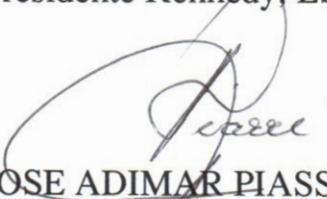
Caberá aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, em especial ao interesse público manifestado em mensagem da proposição.

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 28 de junho de 2024.


JOSE ADIMAR PIASSI

Assessor Jjuridico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 01 dia do mês de julho de 2024 às 09:04 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, foram discutidas as proposições PL 046/2024, PL 047/2024, PL 048/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 046/2024

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica o referido projeto, a autorizar a desapropriação de bem imóvel na localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, neste Município, para a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 — Santana Feliz x ES 60 (Marobá).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 90, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao Proprietário, que conterà a cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e o valor da oferta.

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei n°. 3.365/19411 e da Instrução Normativa SJUR n°. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria n°. 01/20242.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que preceitua:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Inciso XI — aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: a uma dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e a duas da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Quanto à finalidade da aquisição, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

IV -

a) construção e conservação de ruas, praças e estradas municipais;

Destarte, está presente o interesse público, na medida em que, conforme declarado na mensagem da proposição.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 02 de julho de 2024.


Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente


Jhonatan Batista Mota

Relator


José Antônio Barreto da Silva

Membro

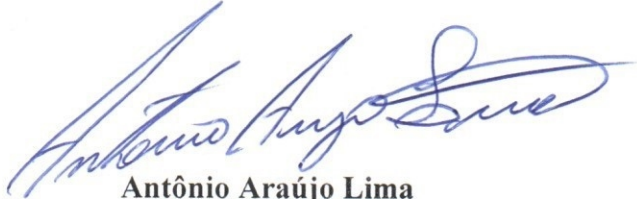


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Ao 01 dia do mês de julho de 2024 às 08:45 hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foram discutidas as proposições PL 046/2024, PL 047/2024, PL 048/2024, O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Lei, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 046/2024

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica o referido projeto, a autorizar a desapropriação de bem imóvel na localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, neste Município, para a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 — Santana Feliz x ES 60 (Marobá).

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 90, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao Proprietário, que conterá a cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e o valor da oferta.

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei n°. 3.365/19411 e da Instrução Normativa SJUR n°. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria n°. 01/20242.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022- 2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É como voto.

CONCLUSÃO:

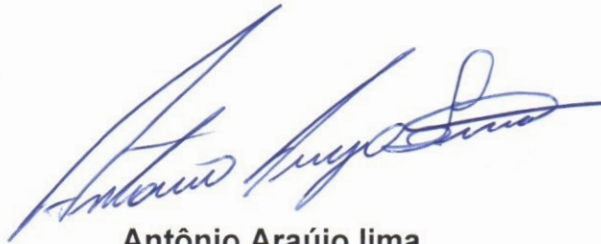
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 02 de julho de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



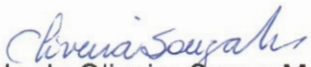
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª votação na 23ª Sessão Ordinária, no dia 4 de julho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 4 de julho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROCESSO Nº

1452/24

FOLHA Nº

28

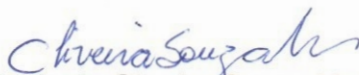
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 2ª votação na 24ª Sessão Ordinária, no dia 11 de julho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 11 de julho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK Nº 020813/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF Nº 080/2024

PROCESSO Nº 1451/24
FOLHA Nº 29 P

Cópia



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 080/2024.

Presidente Kennedy – ES, 11 de julho de 2024.

**Ao Exmo. Sr.
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.**

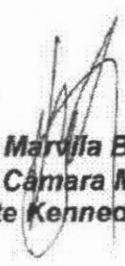
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 050/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 050/2024, referente ao Projeto de Lei nº 046/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


**Jacimar Marulja Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR
BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E
CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, neste Município, com área total de 3.938,29m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a Matrícula nº. 13.691, de propriedade de Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense.

§ 1º. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O bem imóvel mencionado no *caput* deste artigo destinar-se-á a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 60 (Marobá).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de julho de 2024.

Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

MUNICÍPIO DE I
ESTADO DO



PROCESSO Nº 1451/24
FOLHA Nº 31
PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001771/2024
17/07/2024 - 08:54:23
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1.767 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1.767, DE 16 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Boa Esperança e Cacimbinha, neste Município, com área total de 3.938,29m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a Matrícula nº. 13.691, de propriedade de Elimário dos Santos Baiense e Ruth Viana Baiense.

§ 1º. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo.

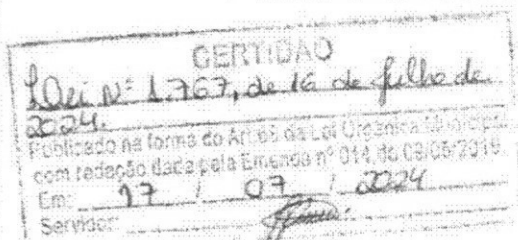
§ 2º. O bem imóvel mencionado no *caput* deste artigo destinar-se-á a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 60 (Marobá).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 16 de julho de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certifico que a Lei Nº 1.767/2024
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.
Data: 17/07/24
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Página 1 de 1